



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8664/2015**

|                                            |                                                                 |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>                      | : TC/11462/2015                                                 |
| <b>PROTOCOLO</b>                           | : 1606171                                                       |
| <b>ÓRGÃO</b>                               | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| <b>JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)</b> | : ADÃO UNÍRIO ROLIM                                             |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b>                    | : CONTRATO ADMINISTRATIVO                                       |
| <b>RELATOR (A)</b>                         | : RONALDO CHADID                                                |

Trata-se da formalização do Contrato Administrativo n. 52/2015, realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo de Saúde, originário do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 038/2015.

A contratação celebrada entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, teve por objeto a aquisição de medicamentos sujeitos ao CAP- Coeficiente de Adequação de Preços, visando ao cumprimento de determinação judicial, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$92.911,06 (noventa e dois mil novecentos e onze reais e seis centavos).

Em análise (ANA-5ICE-15856/2015) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, a equipe técnica da 5ª Inspeção de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer PAR-MPC-12875/2015, pela regularidade da formalização do contrato.

É o Relatório.

Passo às razões da decisão.

Com relação à formalização do Contrato, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Cumpre ressaltar que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 38/2015, cujos documentos encontram-se encartados nos autos do processo TC/MS 11495/2015, foi julgado e aprovado por meio da Decisão Singular n. 7536/2015, às fls. 1072/1073.

Mediante o exposto, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 052/2015, nos termos do artigo 120, II c/c o art. 122, III, “a” ambos da RN/TC/MS n. 76/2013.

É a decisão.

Após a publicação, remetam-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução nos termos do art. 120 da Resolução Normativa n. 76/2013.

Campo Grande, 11 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid  
Conselheiro Relator

smmga